# LEI Nº 4.752, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

**DISPÕE SOBRE PREMIAÇÃO PARA AS EMPRESAS QUE TRATAREM SEUS EFLUENTES E EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As Empresas que tratarem de seus efluentes líquidos e de suas emissões atmosféricas, destinando corretamente seus resíduos, bem como providenciando o controle das demais formas de degradação ambiental, consequentemente contribuindo para a diminuição da carga poluidora e para a melhoria da qualidade de vida da população, receberão o CERTIFICADO DE EMPRESA NÃO POLUIDORA, com o respectivo SELO VERDE.

**Art. 2º.** A avaliação para a concessão do Certificado de que trata o artigo anterior, ficará a cargo do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, que estabelecerá os critérios e normas para o julgamento do mérito.

**Art. 3º.** A premiação será realizada anualmente, nas comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente, e será conferida pela Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**
**Prefeito Municipal**

**Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES**
**Procurador Municipal**



Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527